



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1248, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da medida provisória](#)
- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8cd84cd8-07e8-4019-abc0-3782cf66c029>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/866de26f-6189-4fcc-8f42-2b7dd860532d>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2450672&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Datas do Documento: 08/11/2024

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO

2

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 08/11/2024

UNIDADE: 26284 – Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário
									VALOR
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	ATIVIDADES							6.300.000
5113 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							6.300.000
5113 8282 6500	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário – Calamidade Pública)	12 364							6.300.000
	TOTAL – FISCAL								6.300.000
	TOTAL – SEGURIDADE								0
	TOTAL – GERAL								6.300.000

ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 ANEXO

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	ATIVIDADES			E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
5111 20RP	Educação Básica Democrática, com igualdade e equidade									367.119.161
5111 20RP 6500	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica – No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário – Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade) : 342	12 368								234.456.945
5111 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica – No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário – Calamidade Pública) Material distribuído (unidade) : 1.634.121	12 368	F F	3-ODC 4-INV	2 2	40 40	8 8	3133 3133	13.252.695 221.204.250 12.000.000	
5111 20RQ 6500	OPERAÇÕES ESPECIAIS									12.000.000
5111 00SU	Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil	12 365								119.194.250
5111 00SU 6500	Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil – No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário – Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade) : 11	12 365								119.194.250



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5111 0969 6500	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	12 368	F	4-INV	2	40	8	3133	119.194.250
	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 368	F	4-INV	2	40	8	3133	594.240
	Estudante atendido (unidade) : 32.447		F	4-ODC	1	40	8	3133	594.240
	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminhão da Escola	12 368	F	4-INV	2	40	8	3133	873.726
5111 0E53 6500	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminhão da Escola - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 368	F	4-INV	2	40	8	3133	873.726
	Veículo adquirido (unidade) : 6		F	4-INV	2	40	8	3133	873.726
	TOTAL - FISCAL								367.119.161
	TOTAL - SEGURIDADE								0
	TOTAL - GERAL								367.119.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 08/11/2024

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
5112 Educação Profissional e Tecnológica que Transforma									
5112 ATIVIDADES									
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12	363						8.302.551
5112 20RL 6500	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12	363						8.302.551
TOTAL - FISCAL									8.302.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.302.551
<hr/>									
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	Crédito Extraordinário
5112 Educação Profissional e Tecnológica que Transforma									
5112 ATIVIDADES									
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12	363						2.613.626
5112 20RL 6500	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12	363						2.613.626



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Federal de Educação Profissional, Ci- entífica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordi- nário - Calamidade Pública)									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
5112	Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	ATIVIDADES							7.761.754
5112 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Ci-entífica e Tecnológica	12	363						7.761.754
5112 20RL 6500	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Ci-entífica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordi-nário - Calamidade Pública)	12	363						7.761.754
	TOTAL - FISCAL								7.761.754
	TOTAL - SEGURIDADE								0
	TOTAL - GERAL								7.761.754

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS



				S F	N D	P	O D	U	T E	
5125	20ZF	Direito à Cultura	ATIVIDADES							55.330.000
5125	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		13 392						52.330.000
5125	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário – Calamidade Pública)		13 392						52.330.000
		Projeto apoiado (unidade) : 10.181								
5125	215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva		13 392						52.330.000
5125	215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva – No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário – Calamidade Pública)		13 392						3.000.000
		Política implementada (unidade) : 100								
TOTAL – FISCAL										55.330.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL – GERAL										55.330.000

ÓRGÃO: 42000 – Ministério da Cultura	UNIDADE: 42205 – Fundação Nacional de Artes	ANEXO	PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ÓRGÃO: 74000 – Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74120 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pe-

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817645>

Data do Documento: 08/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Operações Especiais	Especiais:	Outros Encargos	S			N			P			O			T		
			F	D	F	D	F	D	F	D	F	F	D	F	D	F	D
OPERACÕES ESPECIAIS																	
0909 00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024)	23 691															1.000.000.000
0909 00WB 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	23 691															1.000.000.000
TOTAL - FISCAL																	
TOTAL - SEGURIDADE																	
TOTAL - GERAL																	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 155/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.248, de 2024, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2817643>

Brasília, 1 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.

4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Ministério da Educação:

- Fundações Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal de Pelotas e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, a realização de ações de recuperação de infraestrutura predial e reparo de prejuízos estruturais;

- Instituto Federal do Rio Grande do Sul, a recuperação e reconstrução de telhados, pisos e calhas das áreas afetadas, a aquisição de equipamentos e os consertos de instalações e equipamentos nas áreas que tiveram danos pelos alagamentos;

- Instituto Federal Farroupilha, o atendimento das despesas relativas aos danos nos prédios e laboratórios, envolvendo a recuperação ou troca de telhados, pinturas, vedações e a aquisição de equipamentos dos laboratórios afetados;

- Instituto Federal Sul-rio-grandense, a recuperação das coberturas dos “campi” que foram mais afetados e que estão em estado de emergência, bem como a aquisição de mobiliários e equipamentos para a recuperação dos laboratórios danificados; e

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais, indispensáveis para restabelecer as unidades escolares; a reconstrução de escolas e creches, de modo a permitir a continuidade do desenvolvimento de ações educacionais no Estado; a aquisição de ônibus escolares; e a produção, aquisição e distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica;

b) Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o apoio financeiro por meio da concessão de prêmios (Prêmio Retomada - Diversidade Cultural), destinado a todos os Pontos de Cultura, Pontos de Memória, Bibliotecas Comunitárias, Pontos de Leitura, Escolas Livres e Comunidades Quilombolas que foram atingidos pela calamidade climática; e os gastos com a concessão de bolsas (Bolsa Retomada Cultural), as quais visam à qualificação e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento, por meio de cursos oferecidos pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul para os agentes culturais gaúchos residentes nas cidades em situação de calamidade, reforçando que tal iniciativa garantirá não apenas a formação e a capacitação dos agentes, mas também a valorização e retomada do fazer cultural da Região Sul; e

- Fundação Nacional de Artes, a concessão de bolsas para Retomada Cultural - Ações Artísticas Continuadas, uma vez que os grupos, espaços e eventos culturais, que desempenham um papel crucial na promoção e difusão das artes, contribuindo significativamente para a identidade cultural e a coesão social das comunidades, foram severamente afetados pela calamidade climática, comprometendo suas atividades e ameaçando a continuidade de seus projetos. As bolsas culturais visam assegurar a sustentabilidade e a recuperação desses grupos, promovendo a continuidade e o desenvolvimento das atividades artísticas; e

c) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o aumento do limite da subvenção econômica destinada às operações de mutuários contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Cabe destacar que, em 9 de maio de 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.216, que em seu art. 2º, autorizou o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024. Posteriormente, em 18 de julho de 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.245, aumentando o limite da subvenção econômica de que trata o art. 2º, caput, da supracitada Medida, em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), objeto do presente ato, o qual se aplica apenas a descontos, limitados por beneficiário, a serem concedidos no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, nos termos de autorização do Ministério da Fazenda expedida com fundamento no art. 4º da Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024, no âmbito do PRONAMPE.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transscrito:

*“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de **crédito extraordinário** e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)*

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativos a “Recursos Livres da União”, à “Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica”, e à “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 59, DE 01/08/2024.

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério da Educação	394.969.092	0
- Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2.000.000	0
- Fundação Universidade Federal de Pelotas	872.000	0
- Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	6.300.000	0
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	367.119.161	0
- Instituto Federal do Rio Grande do Sul	8.302.551	0
- Instituto Federal Farroupilha	2.613.626	0
- Instituto Federal Sul-rio-grandense	7.761.754	0
Ministério da Cultura	59.830.000	0
- Administração Direta	55.330.000	0
- Fundação Nacional de Artes	4.500.000	0
Operações Oficiais de Crédito	1.000.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.000.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:		1.454.799.092
- Recursos Livres da União	0	1.059.830.000
- Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica	0	27.849.931
- Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal	0	367.119.161
Total	1.454.799.092	1.454.799.092

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	30.193.538.159
Abertos	29.133.708.159
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.059.830.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.534.422
Abertos	4.862.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.173.963.680
Abertos	10.173.963.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	23.964.023.414

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	6.918.683
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	4.000.000
Abertos	2.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.164.906
Abertos	2.164.906
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	753.777

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	4.984.888
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.052.000
Abertos	1.180.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	872.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.802.667
Abertos	2.802.667
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	130.221

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	8.410.703
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	6.750.000
Abertos	450.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.300.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.178.524
Abertos	1.178.524
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	482.179

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	16.129.893
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	10.782.500
Abertos	2.479.949
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	8.302.551
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.347.393
Abertos	4.596.434
Em Tramitação	750.959
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	6.569.615
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	4.815.646
Abertos	2.202.020
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	2.613.626
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.753.969
Abertos	1.753.969
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	13.025.147
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	10.146.694
Abertos	2.384.940
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	7.761.754
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.878.453
Abertos	2.878.453
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 133 - EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 14.901.307.582 2023	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	439.119.205
Abertos	72.000.044
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	367.119.161
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	14.462.188.377

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 1º de agosto de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 796/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/08/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5948340** e o código CRC **61FB6247** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- Medida Provisória nº 1.216 de 09/05/2024 - MPV-1216-2024-05-09 - 1216/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1216>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1248

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1248>